Lei nº 5.203

Dispõe sobre a higienização dos orelhões.

A Câmara Municipal de Teófilo Otoni aprova:

Art. 1º- Os telefones públicos instalados em Teófilo Otoni serão higienizados pela concessionária responsável, no mínimo:

I- Semanalmente, quando junto a hospital, centro de saúde, posto de saúde, clínica, laboratório e quaisquer outros estabelecimentos de atendimento à saúde;

II- quinzenalmente, nos casos não especificados no inciso anterior.

§ 1º- Por higienização de telefone público, entende-se a limpeza, assepsia e desinfecção do aparelho.

§ 2º- Nos casos de reclamação do usuário, será feita a imediata higienização do aparelho.

§ 3º- O monofone será higienizado interna e externamente.

Art. 2º- Os produtos de higienização a serem utilizados pela concessionária serão definidos pelo Órgão Competente do Executivo.

Art. 3º- Cada aparelho de telefone público terá;

I- Etiqueta com informações sobre:

a) data da última higienização;
b) prazo de validade da higienização;

II- As informações sobre precauções adicionais para preservação de saúde;

III- Informações sobre precauções

Art. 4°- O descumprimento das disposições desta lei sujeita a concessionária responsável às seguintes multas:

I- R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por telefone não higienizado, com prazo de higienização vencido ou sem etiqueta de higienização;

II- R$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por telefone sem os elementos previstos no art. 3°, II e III desta Lei.

Parágrafo único - No caso de reincidência no descumprimento do disposto nesta lei com relação a um mesmo telefone público, a multa será aplicada em dobro.

Art. 5°- Compete aos órgãos responsáveis pela vigilância sanitária da Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 6°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teófilo Otoni, 07 de outubro de 2003.

Nelson Eustáquio Veiga Silva
Presidente da Câmara Municipal

Autoria: Romulo Barreiros